

Concurso Público
Licença para Atividade de Venda Ambulante na Praia

Programa de Concurso

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito do Concurso

- 1 – O presente concurso tem por objeto atribuição de, no máximo, 15 (quinze) licenças para atividade de venda ambulante em praias marítimas sob a jurisdição do Município de Ovar.
- 2 – Face às dimensões das praias, serão atribuídas as licenças identificadas na letra F do Anexo I a este programa de concurso.

Artigo 2.º

Identificação e Consulta do Processo

O concurso encontra-se disponível no sítio institucional do Município de Ovar (<https://www.cmovar.pt/>), no edifício da Câmara Municipal de Ovar e sedes das Juntas de Freguesia.

Artigo 3.º

Pedidos de Esclarecimento

- 1 – Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos até às 16h00 do dia 12 de maio de 2026.
- 2 – Os esclarecimentos serão prestados pelo Município, por escrito, até às 16h00 do dia 18 de maio de 2026.

Artigo 4.º

Entrega das Candidaturas

- 1 – As candidaturas serão feitas através do “Requerimento de Utilização dos Recursos Hídricos” disponível no sítio institucional do Município e entregues até às 16 horas do dia 22 de maio de 2026, pelos concorrentes ou seus representantes, dando entrada no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Ovar ou enviado para o endereço de correio eletrónico institucional gapresidencia@cm-ovar.pt, com recibo de leitura.
- 2 – Se o envio da candidatura for feito pelo correio eletrónico, o concorrente será o único responsável pela eventual não receção por falha no envio que porventura se verifique, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de entrega dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das candidaturas.
- 3 – As candidaturas poderão ser retificadas até ao termo do prazo de aceitação das candidaturas.

Artigo 5.º

Candidaturas

- 1 – Para a venda ambulante nas praias concessionadas, durante a época balnear, é atribuída uma licença.
- 2 – O pedido de licenciamento desta atividade será analisado caso a caso, tendo em consideração os critérios de classificação e distribuição das atividades dispostos no Anexo I.
- 3 – A candidatura deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Requerimento, de forma escrita, formulado em nome individual contendo apenas um pedido (memória descritiva);
- b) Comprovativo de registo na Direção Geral das Atividades Económicas ou cópia do cartão de venda ambulante;
- c) Comprovativo de que os produtos são provenientes de estabelecimento dotado de sistema HACCP, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a outra categoria de produtos;
- d) Documento assinado pelos concessionários das praias a que se candidata, a atestar que os produtos que se propõe vender não são comercializados nesses locais, no cumprimento do artigo 32.º e artigo 81.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades Comerciais, Serviços e Restauração, publicado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
- e) Comprovativo de registo no balcão do empreendedor;
- f) Declaração da situação contributária e tributária;
- g) Comprovativo da existência de seguro de acidentes pessoais;
- h) Indicar a Unidade Balnear a que se candidata, indicando o grau de preferência por cada Unidade Balnear por praia (ordenação - ex.: 1ª, 2ª, 3ª, ...), utilizando as plantas disponíveis no Anexo III, tendo em consideração o predisposto na alínea F) do Anexo I “Distribuição de Atividades por Praia”;
- i) Outros documentos considerados relevantes no âmbito dos critérios de classificação e distribuição das atividades (Anexo I) como: a inscrição enquanto parceiro da Estação Náutica de Ovar; histórico de licenças quer da Autarquia, quer da Autoridade Marítima Nacional; entre outros documentos que considere pertinentes.

Artigo 6.º

Análise das Candidaturas

- 1 — As candidaturas serão analisadas por um júri designado para o efeito, após o termo do prazo fixado para a respetiva apresentação.
- 2 — O júri verifica se o pedido se encontra instruído com a totalidade dos elementos exigidos, constantes do artigo seguinte, podendo solicitar para esse efeito e por uma única vez, a prestação de informações ou elementos complementares, bem como o seu aditamento ou reformulação, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 3 — No caso de o candidato não apresentar os elementos solicitados pela entidade competente nos termos dos números anteriores, no prazo fixado, ou apresentar de forma deficiente ou insuficiente, o pedido é liminarmente rejeitado.
- 4 — Após o saneamento, o júri elabora o relatório que contém a análise das candidaturas e propõe a atribuição das licenças.
- 5 — A proposta de atribuição de licenças é notificada a todos os requerentes, fixando-se-lhes um prazo de 10 (dez) dias úteis para, querendo, se poderem pronunciar em sede de audiência prévia de interessados, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
- 6 — Decorrido o prazo de audiência de interessados, o júri aprecia as pronúncias que tenham sido apresentadas e elabora proposta de decisão final de atribuição de licenças.
- 7 — Quando não existir qualquer pronúncia em sede de audiência de interessados, a proposta de atribuição de licenças converte-se automaticamente em definitiva.
- 8 — A proposta de decisão final é submetida à Câmara Municipal de Ovar, para apreciação e deliberação sobre a atribuição das licenças.

Artigo 7.º

Esclarecimentos a Prestar pelos Candidatos

- 1 — Os candidatos obrigam-se a prestar, relativamente à documentação que instrua as suas candidaturas, os esclarecimentos que a entidade que preside ao concurso considere necessários.
- 2 — Sempre que, na fase de apreciação das candidaturas, a entidade que preside ao concurso tenha dúvidas sobre a real situação económica ou financeira poderá exigir-lhe, antes de proceder à seleção, todos os elementos de informação, inclusive de natureza contabilística, indispensáveis para o esclarecimento dessas dúvidas.

Artigo 8.º

Critérios de Seleção

- 1 – A ordenação dos interessados que se candidatam à atribuição de licenças será efetuada de acordo com os critérios de classificação expostos no Anexo I.
- 2 – Será concedida uma licença de acordo com a ordenação da classificação final e, posteriormente, de acordo com a preferência ordenada pelo requerente.
- 3 – A atribuição da licença só será atribuída aquando existirem condições que não coloquem em causa bens e a integridade física das pessoas.

Artigo 9.º

Emissão de Título para a Atividade

Aos candidatos selecionados será atribuída uma licença.

Artigo 10.º

Validade da licença

A licença é válida durante a época balnear.

Artigo 11.º

Obrigações dos titulares das licenças

Os titulares de licenças atribuídas neste concurso, no exercício da atividade, estão obrigados ao cumprimento das regras constantes do Anexo II e devem fazer-se acompanhar de uma tabela de preços dos artigos para venda.

Artigo 12.º

Época Balnear

- 1 – A determinação do calendário da época balnear, a identificação das águas balneares e a duração da época balnear são fixadas anualmente por Portaria, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º, e do n.º 4 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na redação atual.
- 2 – Caso a época balnear se prolongue para além do período referido no ponto anterior, a validade das licenças é automaticamente reconhecida para esse período suplementar, com acréscimo da taxa devida.

Artigo 13.º

Disposições Finais

Os titulares de licença, no exercício da atividade, deverão ser portadores da respetiva documentação e Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade para exibir às autoridades, sempre que solicitado.

ANEXO I

Critérios de Classificação e Distribuição das Atividades

Venda Ambulante na Praia

Para atribuição das licenças de atividades (venda ambulante na praia) são estabelecidos os seguintes critérios e respetivas ponderações:

A. Índice de Sazonalidade (IS)

Visa avaliar os candidatos pelo período de tempo que operam no concelho de Ovar ao longo do ano. Deverão ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de Avaliação	Descrição
3	Candidatos que solicitam licenças para 4 meses
2	Candidatos que solicitam licenças para 3 meses
1	Candidatos que solicitam licenças para 1 - 2 meses

B. Índice de Promoção Local (IPL)

Visa avaliar os candidatos que promovem o concelho de Ovar como um produto turístico de excelência. Deverão ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de Avaliação	Descrição
3	Candidatos com o seu espaço comercial sito no concelho de Ovar, com a venda/promoção exclusiva deste território e promovam a Estação Náutica de Ovar
2	Candidatos com o seu espaço comercial sito no concelho de Ovar, com a venda/promoção exclusiva deste território
1	Candidatos sem o seu espaço comercial sito no concelho de Ovar

Nota: O documento comprovativo é o domicílio fiscal do candidato ou sede social e domicílio fiscal do sócio-gerente.

C. Índice de Antiguidade (IA)

Permite avaliar a experiência e conhecimento dos candidatos no sentido de garantir a qualidade nos serviços a prestar. Deverão ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de Avaliação	Descrição
3	Candidatos que tenham obtido licenças anteriores emitidas pela autarquia para operar no concelho, por ordem de antiguidade das mesmas
2	Candidatos que tenham obtido licenças anteriores emitidas pela Autoridade Marítima Nacional para operar no concelho de Ovar, por ordem de antiguidade das mesmas

1	Candidatos que apresentem comprovativo de registo na direção geral das atividades económicas ou cópia do cartão de venda ambulante ou comprovativo de constituição da empresa ou comprovativo de início de atividade
---	--

Nota: A ordem de antiguidade terá em consideração o número de licenças atribuídas para operar no local solicitado pelo requerente.

D. Classificação Final (CF)

A CF atribuída aos candidatos será o resultado da conjugação dos índices de diferenciação e avaliação apresentados anteriormente, de acordo com a seguinte fórmula:

a) Venda Ambulante na Praia

$$CF = 0,50 * IS + 0,30 * IPL + 0,20 * IA$$

E. Fatores de Desempate (FD)

Em casos de empate após o apuramento da CF, serão considerados como fatores de desempate os mencionados na tabela seguinte, aplicados pela ordem indicada:

Fatores de Desempate	Descrição
1	O candidato tenha estado licenciado, no ano anterior, para exercer a atividade pela Câmara Municipal de Ovar
2	Candidato que exerce a atividade há mais tempo
3	Data e hora de entrada do requerimento para licenciamento da atividade

F. Distribuição de Atividades por Praia

1. Na Praia de Esmoriz podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:
 - a) Venda ambulante na Praia – 5 licenças (UB01, UB02, UB03, UB04 e UB05).
2. Na Praia de Cortegaça podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:
 - a) Venda ambulante na Praia – 1 licença (UB01).
3. Na Praia de São Pedro de Maceda podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:
 - a) Venda ambulante na Praia – 4 licenças (UB01, UB02, UB03 e UB04).
4. Na Praia do Furadouro podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:
 - a) Venda ambulante na Praia – 5 licenças (UB01, UB02, UB03, UB04 e UB05).

ANEXO II

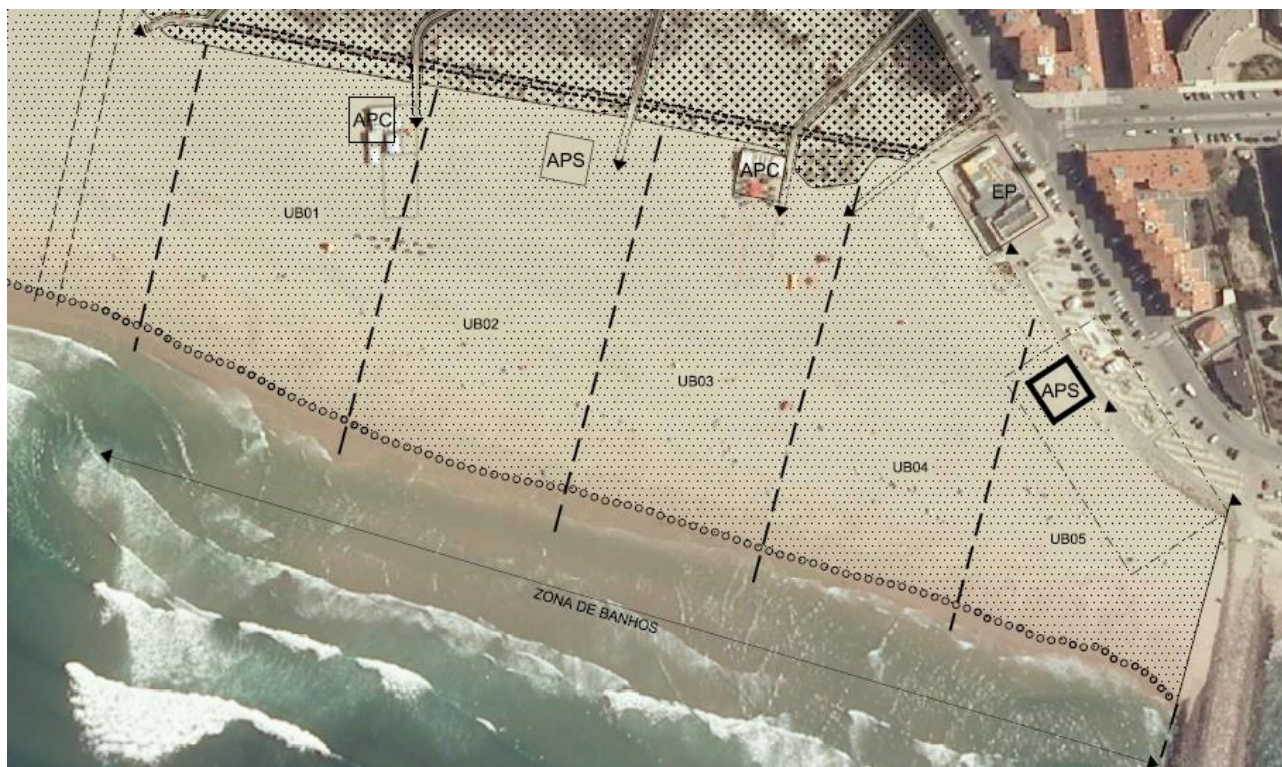
Regras para o cumprimento da atividade

Apoio ao artigo 6.º do presente “Programa de Concurso” e de acordo com o artigo 204.º do Capítulo II do Título VIII do RAMO - Venda Ambulante na Praia

- a) A licença para venda de produtos alimentares do tipo “Saco às Costas” contempla a venda de produtos alimentares pré-confeccionados, gelados, água e refrigerantes;
- b) A venda de bebidas alcoólicas não está considerada para efeitos do estabelecido nas presentes disposições;
- c) A venda ambulante e a comercialização de produtos na praia devem obedecer às regras que asseguram a qualidade dos mesmos e cumprir as exigências da autoridade de fiscalização da segurança alimentar e da fiscalização económica, devendo:
 - i) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, arrumação, asseio e higiene;
 - ii) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação aplicável;
- d) Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio;
- e) Os produtos alimentares comercializados devem ser provenientes de estabelecimentos de fabrico devidamente licenciados pelo sistema de segurança alimentar (HACCP);
- f) O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças e autorizações exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e quando aplicável, obtenção de licença para exercício da atividade comercial;
- g) Os vendedores ambulantes e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, da licença ou autorização e demais documentos previstos na lei para a atividade em questão, devendo exibi-los sempre que solicitada por autoridade competente;
- h) No final do exercício de cada atividade, o vendedor ambulante não deve deixar na praia, ou área imediata, detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes, depositando-os nos recipientes destinados para esse efeito;
- i) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades competentes;
- j) A venda ambulante do tipo “Saco às Costas” só poderá ser realizada no areal.

ANEXO III

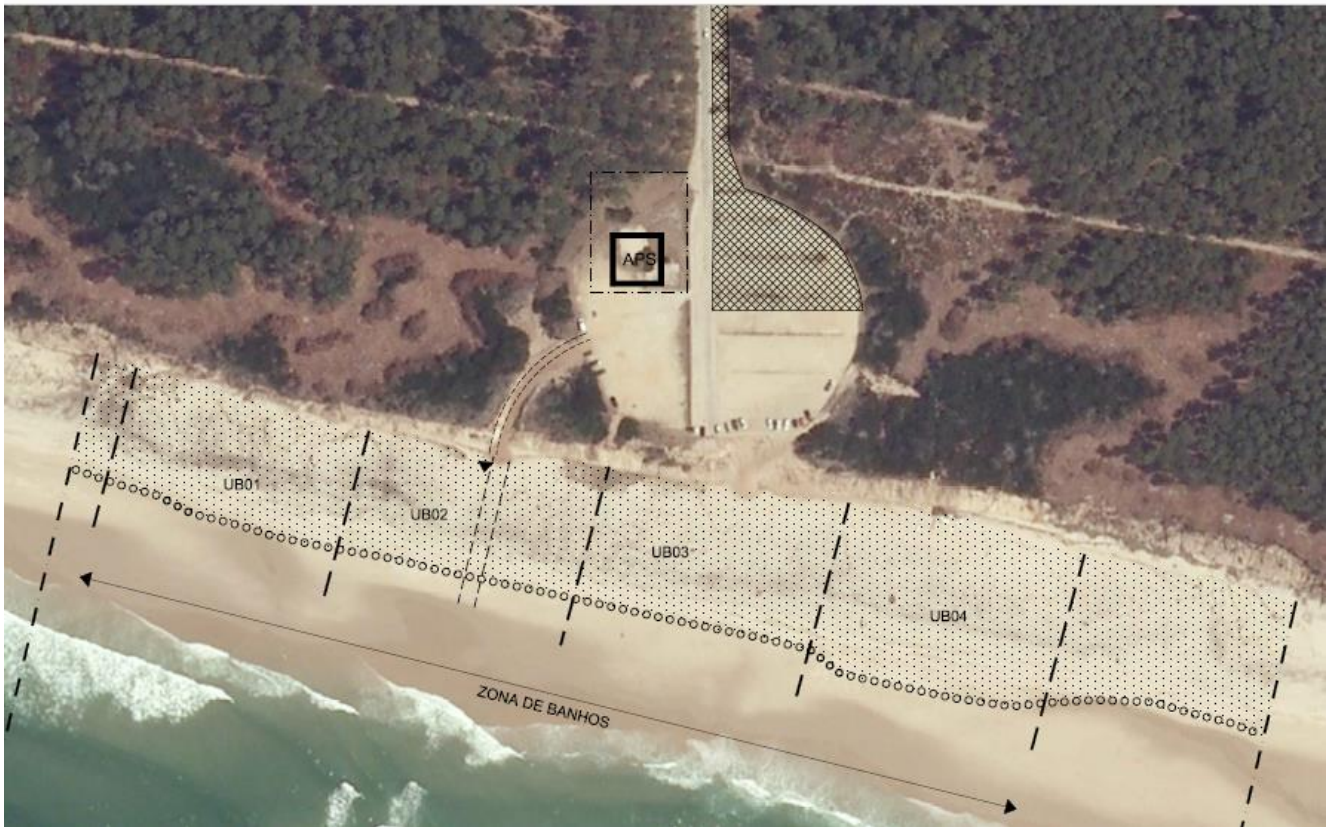
Unidades Balneares de Competência Municipal Praia de Esmoriz (Praia Urbana conforme o POC OMG)



Praia de Cortegaça (Praia Urbana conforme o POC OMG)



Praia São Pedro de Maceda (Praia Seminatural conforme o POC OMG)



Praia do Furadouro (Praia Urbana conforme o POC OMG)

